Lei nº 29

Dispõe sôbre doação de lote de terreno urbano da Municipalidade -

A Câmara Municipal de Arinos, por seus legítimos representantes decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar sem condições ou quaisquer restrições, um lote de terreno urbano de propriedade do Município, em local a ser escolhido e área a ser determinada, ao - Estado de Minas Gerais, para construção de um prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal igualmente autorizado a dar e assinar a escritura de doação ou outro documento que comprove ou regulamente a presente doação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, á todas as autoridades que o cumprimento desta lei pertencer que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 18 de julho de 1.966.

a). Francisco Fernandes Valladares -
Prefeito Municipal -

a). Pedro Carneiro dos Santos. - Secretário -